



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 408
DATA: 12/7/2017

- 1- ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- EXECUÇÃO DO HINO:**
 - 2.1- NACIONAL BRASILEIRO
 - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- 3- APRESENTAÇÃO**
 - 3.1- INDICADORES DO CREA-MS
- 4- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
 - 4.1- DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA N. 60, DE 24/5/2017
 - 4.2- DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 407, DE 7/6/2017
- 5- EXPEDIENTE:**
 - 5.1 – EXPOSIÇÃO:**
 - a) DO PRESIDENTE
 - b) DA DIRETORIA
 - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
 - d) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
 - e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE
 - 5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:**
 - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
 - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
 - c) EXPEDIDAS
- 6- ORDEM DO DIA:**
 - 6.1-RELATO DE PROCESSOS**
 - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
 - b)- DE CONSELHEIROS
 - c)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d)- DE COMISSÕES.

6.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7-PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 407 - DATA: 12/7/2017

5.1-EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES
DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1. JULIO GUIDO SIGNORETTI - (DISTRIBUÍDO EM 7/6/2017)	PROCESSO N. 157.963/2016 PROT. 1450138 INTERESSADO: C.E.J – CENTRO EDUCACIONAL JÚNIOR ASSUNTO: REQUER CADASTRAMENTO DO CURSO DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES. Conclusão do parecer: “A Instituição de Ensino Centro Educacional Junior – C. E. J, no município de São Gabriel do Oeste/MS, solicita o registro no Conselho Regional com o cadastramento do curso de Técnico em Edificações. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao registro da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no CREA-MS, bem como, do curso de Técnico em Edificações. Os egressos do curso terão às atribuições dos artigos 3º e 4º, parágrafo 1º, do Decreto 90.922/1985, no âmbito da sua formação profissional. De acordo com a Resolução 473/02 do CONFEA, o Técnico em Edificações está no Grupo 1 – Engenharia, Modalidade 1 Civil, Nível 3 Técnico de Nível Médio. Terá o título de Técnico em Edificações. (código 113-04-00).”
2. JULIANA M. CASADEI- (DISTRIBUÍDO EM 7/6/2017)	PROTOCOLO N. 1459769 INTERESSADO: AFAEL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIROS CIVIS E MECÂNICOS. Conclusão do parecer:
3. MATEUS LUIZ SECRETTI – (DISTRIBUÍDO EM 25/5/2017)	PROCESSO N. 138.328/12 PROT. 1461667 INTERESSADO: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMB. AÇUELIO ALVES DE OLIVEIRA ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>RURAIS. Conclusão do parecer: “Considerando a documentação apresentada pelo profissional, e as normas que regem a matéria em questão, somada ao princípio da razoabilidade, manifestamo-nos favoráveis à concessão das atribuições de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, em favor do Técnico em Saneamento Ambiental Açuélio Alves de Oliveira, devendo ser anotada tal atribuição no registro profissional, e expedida certidão para tanto, desde que requerida pelo profissional.”</p>
<p>4. MATEUS LUIZ SECRETTI - (DISTRIBUÍDO EM 25/5/2017)</p>	<p>PROCESSO N. 159.592/2016 PROT. 1455488 INTERESSADO: GEÓGRAFO MÁRCIO SANTOS ARAUJO ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. Conclusão do parecer:</p>

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P-MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0200/2017-GRI-GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CONFEA – Protocolo n. 1463684

Considerando a Decisão Plenária n. 0141/2017, que aprovou a criação do Grupo de Trabalho Agenda 2020, com o seguinte objetivo: “estudar mecanismos de fiscalização ou atuação junto às organizações públicas e sociedade civil organizada em âmbito municipal, estadual e federal com o fim de ampliar a participação de profissionais habilitados no debate e nos projetos voltados à gestão sustentável dos municípios”. Desta forma solicita contribuições acerca dos itens a. e b.:

Ação

a)- No tocante ao planejamento levantar os temas relevantes, as oportunidades e ameaças aos interesses da Engenharia e da Agronomia e sociedade civil em âmbito municipal, estadual e federal.

b)- Apontar mecanismo que envolvam todas as esferas do governo e a sociedade civil organizada, nos debates e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eventos dos temas levantados de modo a deixar claro e evidente a importância do conhecimento dos profissionais da Engenharia e da agronomia na tomada de decisões e nos projetos voltados ao desenvolvimento sustentável dos municípios.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

002P-OF. CIRC. N. 2089 - CONFEA - Protocolo n. 1464784

Encaminha para manifestação as minutas das tabelas auxiliares de nível de atuação e de atividade profissional para fins de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

003P-DELIBERAÇÃO N. 009/2017-CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão sobre o contido no OF. CIRC. N. 1360 do CONFEA, protocolado neste Conselho sob o n. 1463458, que encaminhou cópia da Decisão PL - 0839/2017, a qual determina às Comissões Eleitorais Regionais dos Creas que aprovelem os respectivos Calendários Eleitorais da Eleição para **Diretor-Financeiro** da Caixa de Assistência, de acordo com as disponibilidades e conveniências de cada Crea, e dá outra providência. Orientou ainda, que a Eleição para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência deve ocorrer até a última Sessão Plenária do Regional no exercício de 2017, Considerando o disposto no inciso II do art. 6º do Regulamento Eleitoral - Resolução 1.022/07 do Confea, deliberou por aprovar o calendário eleitoral de Eleição para Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais - Mútua-MS, que acontecerá em **8 de novembro de 2017 (durante sessão plenária ordinária)**, bem como que seja submetida a mencionada deliberação à homologação do Plenário, deste Conselho, conforme disposto na citada Resolução.
PLENÁRIO

004P-DELIBERAÇÃO N. 010/2017-CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão sobre o edital eleitoral nas eleições para Diretor-Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS, Considerando o disposto no art. 6º do Regulamento Eleitoral - Resolução 1.022/07 do Confea, deliberou por aprovar o edital



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

eleitoral nas eleições para **Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-MS**, anexo a presente deliberação, bem como que seja submetida a mencionada deliberação à homologação do Plenário, deste Conselho, conforme disposto na citada Resolução.
PLENÁRIO

005P-DELIBERAÇÃO N. 011/2017-CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão sobre a localização das mesas receptoras e escrutinadoras, em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução n. 1.021/07 do CONFEA, deliberou por solicitar à Presidência que seja submetida a presente deliberação à aprovação do Plenário, deste Conselho, conforme disposto no artigo 25 da Resolução n. 1.021/07 do CONFEA, a relação da localização das **mesas receptoras e escrutinadoras** de votos para a realização das eleições de Presidente do Crea-MS, Diretor-geral, administrativo e financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais – Mútua-MS, que acontecerá em 13 de novembro de 2017, a saber:

1. Campo Grande
2. Inspetoria de Aquidauana
3. Inspetoria de Chapadão do Sul
4. Inspetoria de Corumbá
5. Inspetoria de Coxim
6. Inspetoria de Dourados
7. Inspetoria de Jardim
8. Inspetoria de Maracaju
9. Inspetoria de Naviraí
10. Inspetoria de Nova Andradina
11. Inspetoria de Paranaíba
12. Inspetoria de Ponta Porã
13. Inspetoria de Três Lagoas
14. Escritório de Rio Brillhante e ainda nas seguintes cidades onde não existem Inspeorias e nem Escritórios:
15. Amambaí
16. Sidrolândia
17. São Gabriel D' Oeste.

PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C-OF. N. 022/2017 - MÚTUA-MS - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA - (Protocolo n. 1464212)

Encaminha os relatórios de atividades da Mútua-MS, referente aos meses de abril e maio/2017, em atendimento a PL 77/2014, para conhecimento e análise do Plenário deste Conselho Regional.

PLENÁRIO

002C-OF. CIRC. N. 1359 - CONFEA - Protocolo n. 1463009

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0818/17, que aprova, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução anexo, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante e dá outra providência.

CEECAST - CEEEM - CEA - CEEP - PLENÁRIO

003C-OF. CIRC. N. 1455 - CONFEA - Protocolo n. 1463648

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0822/17, que aprova a realização dos Workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas para o exercício 2017 e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

004C-OF. CIRC. N. 1635 - CONFEA - Protocolo n. 1463009

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0747/17, que arquiva a proposta de decisão normativa que "Dispõe sobre a criação de normas de Fiscalização das Instituições de Ensino e dos Cursos de Áreas das Profissões Fiscalizadas pelo Sistema e dá outras providências", tendo em vista o vício de competência e material levantado pela Procuradoria Jurídica do Confea.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

005C-OF. CIRC. N. 1738 - CONFEA - Protocolo n. 1464378

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1072/17, que homologa a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-MS relativa ao exercício 2017.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

006C-OF. CIRC. N. 1742 - CONFEA - Protocolo n. 1464402

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1089/17, que aprova a abertura de uma linha de crédito no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), excepcionalmente para o ano de 2017, para a concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a cada Crea para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

construção ou ampliação de sua sede ou inspetoria e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

007C-OF. CIRC. N. 1743 - CONFEA - Protocolo n. 1464379

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0914/17, que aprova a concessão de até quatro diárias e meia, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais por dia), para os seguintes convidados custeados do Sistema Confea/Crea e Mútua na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

008C-OF. CIRC. N. 1744 - CONFEA - Protocolo n. 1464401

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0915/17, que aprova a realização do Evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea", a ocorrer em Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, com pauta a ser especificada pela Superintendência de Integração do Sistema - SIS e infraestrutura operacionalizada pela Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

009C-OF. CIRC. N. 1848 - CONFEA - Protocolo n. 1464408

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0889/17, que mantém o entendimento firmado pela Decisão PL-1013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da Engenharia Florestal, no sentido de que, para fins de constituição das respectivas câmaras especializadas, deverão ser contabilizados apenas no título profissional "Engenheiro Florestal 3110400", e dá outras providências.

CRT - CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

010C-OF. CIRC. N. 1849 - CONFEA - Protocolo n. 1464406

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0884/17, que Determina ao Crea-SE que proceda à imediata substituição da vice-presidente do Regional, visto que seu mandato não atende às disposições da Resolução nº 1.039/2012, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

011C-OF. CIRC. N. 1935 - CONFEA - Protocolo n. 1464512

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1099/17, que acata, no mérito, o recurso contra a Decisão nº PL-20/2016 do Crea-RO que aprovou a Decisão da CEEL-ME nº 009/2015 da Câmara Especializada de Engenharia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Elétrica, Mecânica, Metalúrgica e de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA - PLENÁRIO

012C-OF. GPN N. 344 – CREA-BA – Protocolo n. 1463944

Agradeceu o recebimento do convite para participar da 3ª Edição do Seminário de Ética Profissional, realizado no município de Três Lagoas-MS, na data de 8/6/2017 e, informou da impossibilidade de comparecer ao citado evento.

CEEP - PLENÁRIO

**013C-MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. – CREA-DF
PROTOCOLADA SOB N. 1463805**

Agradeceu o recebimento do convite e parabenizou o Crea-MS pela realização da 3ª Edição do Seminário de Ética Profissional, realizado no município de Três Lagoas-MS, na data de 8/6/2017 e, informou da impossibilidade de comparecer ao citado evento.

CEEP - PLENÁRIO

**014C-MENSAGEM ELETRÔNICA S/N – CEF – COMISSÃO
ELEITORAL FEDERAL - PROTOCOLO 1464930**

Visando cumprir o disposto nos Calendários Eleitorais de 2017, encaminha anexo para conhecimento e divulgação no site dos regionais e nos murais eleitorais de cada Comissão Eleitoral Regional - CER, os Editais de convocação das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, que ocorrerão simultaneamente em todo o país, das 09h às 19h, obedecidos os horários locais, em 13 de novembro de 2017 para Presidente do Confea, dos Creas e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos 27 (vinte e sete) Creas.

Nesse mesmo sentido, também encaminha anexo os devidos Formulários de Registro dos pleitos a serem concorridos.

Por fim, destacou que segunda-feira, dia 10 de julho de 2017, será publicado no Diário Oficial da União - DOU os devidos Editais, que também serão disponibilizados no site do Confea, na seção "Processo Eleitoral 2017", bem como, todos os formulários envidados neste e-mail.

CER - PLENÁRIO

**015C- OF. CIRC/PLANURB/ n. 26/2017 – AGÊNCIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO –
PLANURB - PROTOCOLO N. 1463853**

Para continuidade dos trabalhos relativos a revisão do Plano Diretor de Campo Grande, solicitou a valorosa colaboração deste Conselho, até 20/06/2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

016C-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 203/2017-SIS-APC-SUPERINTENDÊNCIA DE INTRAGRAÇÃO DO SISTEMA - CONFEA - PROTOCOLO 1464755

Encaminha para conhecimento cópia das Decisões PL-1313/17 – 8º Fórum da Água- Cuiabá-MT e Decisão PL-1312/17 – 8º Fórum Água – Baneário Camburiú.

017C-MENSAGEM ELETRÔNICA n. 197/2017-SIS-APC-SUPERINTENDÊNCIA DE INTRAGRAÇÃO DO SISTEMA - CONFEA - PROTOCOLO 1464738

Encaminha para conhecimento cópia das Decisões PL-1285/17, que referenda a Portaria AD 139, de 2017, que suspendeu a Decisão Plenária nº PL-1098/2017 e deu outras providências e a Decisão PL- 1322/1, que modifica o item 2 da Decisão PL-1285/2017, que trata da realização de Encontro Nacional da Engenharia Civil, em parceria entre o Confea e o Crea-SP, a ser realizado até o dia 15 de julho de 2017, em São Paulo – SP.

018C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0193/2017 - SIS/APC - CONFEA - PROTOCOLO N. 1464732

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-1323/2017, que institui o dia 8 de julho de 2017 como nova data limite para obrigatoriedade da realização da inscrição e do pagamento daqueles que serão custeados pelo Confea para 74 SOEA.

019C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 008/2017 - GER.CO - CONFEA - PROTOCOLO N. 1464730

Informou sobre a prorrogação de prazo para efetuar inscrições para 74ª SOEA, instituindo o dia 8 de julho de 2017 como nova data limite para obrigatoriedade da realização da inscrição e do pagamento daqueles que serão custeados pelo Confea para 74ª SOEA, respeitando o valor de segundo período, determinado pela Decisão PL-1336/2016 e PL-0138/2017.

020C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 138/2017 - GRI - CONFEA - PROTOCOLO N. 1463224

Encaminha a Deliberação da CAIS – 0133/2017 que solicita ao Colégio de Presidentes manifestação sobre o Projeto de Lei 3772/2015, que dispõe sobre medidas de abertura da economia no Brasil e de licitações. Solicita manifestação preferencialmente até dia 7/7/17.

021C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0163/2017 - SIS/APC - CONFEA - PROTOCOLO N. 1463225

Encaminha para conhecimento cópia da PL-0915/2017, que aprova a realização do Evento “Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade do Confea”, a ocorrer em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de novembro de 2017, e dá outras providências.

022C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0198/2017 - SIS/APC - CONFEA - PROTOCOLO N. 1463225

Encaminha para conhecimento cópia da PL-1311/2017, que aprova as tratativas entre Confea e Tribunal de Contas da União - TCU, através da integração do evento "Diretrizes para um Programa de Inclusão de Acessibilidade no Confea", ao evento intitulado "Seminário Internacional de Acessibilidade", promovido pelo TCU, a ocorrer nos dias 20 a 22 de setembro, em Brasília-DF e dá outras providências.

023C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. Cons. RHUAN DYEGO B. GRUBERT - PROTOCOLO N. 1464959

Encaminhou folder referente a palestra sobre Defesa da Prevenção de Acidentes de Trabalho, a ser realizada pela Fundacentro, em Campo Grande -MS, no dia 27/7/2017, cujas inscrições estão abertas aos interessados. (erms@fundacentro.gov.br).

024C-DELIBERAÇÃO N. 008/2017-CER-MS - COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão sobre a Mensagem Eletrônica S/N - CEF - Comissão Eleitoral Federal, a qual solicitou que seja informado em caráter de urgência e impreterivelmente até o dia 14 de julho de 2017 (sexta-feira), se houve algum contato por parte desta Comissão Eleitoral Regional - CER com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE do respectivo estado, com o intuito de solicitar a cessão de urnas eletrônicas para realização das eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, bem como, se houve resposta do TRE quanto ao solicitado, delibkrou por informar à CEF, que já entrou em contato com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE-MS, e o mesmo confirmou a cessão de urnas eletrônicas por ocasião das Eleições 2017 do Sistema Confea/Creas e Mútua

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 098/2017-DAT - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAF/TRE-MS)

Prestou informações acerca da conformidade referente a Atestado de Capacidade Técnica, em resposta ao Ofício n. 2627/2017-TRE/PRE/DG/SAF/GABSAF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

002E- OF. N. 101/2017-DAT – (CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS-UNIGRAN)

Informou sobre o afastamento do Conselheiro Rubens Di Dio, bem como que o Conselheiro Rafael Araújo Bianchi assumiu a titularidade das funções, nos termos do art. 44 do Regimento Interno do CREA-MS.

003E- OF. N. 102/2017-DAT – (Cons. Eng.Civ./Profº RAFAEL ARAÚJO BIANCHI)

Informou que o Eng. Civil Rafael Araújo Bianchi assumiu a titularidade da função de Conselheiro.

004E- OF. N. 103/2017-DAT – (CONFEA)

Informou que o Plenário do CREA-MS, em sua 406 Sessão Ordinária de 10/5/2017, manifestou-se pela revogação da Resolução n. 1024/2009 do Confea, bem como pelo retorno da Resolução n. 1084/2016.

005E- OF. N. 104/2017-DAT – (Eng. Civ. ARNALDO A. ZELADA CAFURE)

Esclarece que nos termos da Res. n. 1025/2009 do Confea, não pode ser exigido atestado de capacidade técnica em nome de pessoa jurídica.

006E- OF. N. 106/2017-DAT – (SANESUL)

Informou que a Eng. Sanit. Amb. e Conselheira Suplente deste CREA-MS ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, substituiu o Conselheiro Titular Engenheiro Ambiental VINICIUS BATTISTELLI LEMOS, na Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, deste Conselho, no período de novembro de 2016 a abril de 2017.

007E- OF. N. 107/2017-DAT – (Eng. Civ. EDUARDO RODRIGO V.LIMA)

Informou da necessidade de registro de nova ART, em razão da alteração de dados do contratante, proprietário, quadra, lote e quantitativos.

008E- OF. N. 108/2017-DAT – (CONFEA)

Em atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3212/2017 – Prestação de Contas do mês de abril de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 279/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 407, na data de 7/6/2017.

009E- OF. N. 109/2017-DAT – (SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAF/TRE-MS)

Informou sobre adulteração de documento expedido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS, e que desta forma serão tomadas as devidas providências por parte deste Regional.

010E- OF. N. 116/2017-DAT – (Eng. Civ. JEAN SALIBA Presidente do SENGE-MS)

Em função da solicitação de afastamento do Conselheiro Eng. Amb. Vinícius Batistelli Lemos, informou que a Conselheira Eng. Sanit. Amb. Andrea Simioli Maciel Monteiro assumia a titularidade da função, nos termos do art. 44 do Regimento Interno do CREA-MS.

011E- OF. N. 117/2017-DAT – (Eng. Sanit. Amb. ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO)

Comunicou a profissional que assumirá a função de Conselheira Titular, conforme o disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS, face o recebimento da solicitação de afastamento definitivo do Eng. Amb. Vinícius Batistelli Lemos do cargo de Conselheiro Regional, por motivos profissionais.

012E- OF. N. 118/2017-DAT – (CONFEA)

Informou que o Plenário do CREA-MS decidiu aprovar manifestação contrária a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 0061/2015, conforme Decisão PL/MS n. 291/2017.

013E- OF. N. 119/2017-DAT – (FUNSAT – FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

Informou que os Técnicos em Edificações possuem atribuições para as atividades de instrutores de aulas para pedreiros, pintor, carpinteiro e servente de pedreiro.

014E- OF. N. 121/2017-DAT – (DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO - Juiz de Direto da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos)

Informou os profissionais habilitados para aprovação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas.

015E- OF. N. 122/2017-DAT – (Eng. Agr. WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI)

Informou da não admissibilidade da denúncia em razão do assunto não ser afeto às atribuições das Câmaras Especializadas, nos termos do art. 46 da Lei n. 5.194/66.

016E- OF. N. 123/2017-DAT – (FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE TRÊS LAGOAS-MS “JOSÉ PAULO RÍMOLI”)

Informou que de 8 à 11 de agosto, o Confea, estará realizando a 74ª SOEA, em Belém – PA. Desta forma e, considerando a relevância do evento solicitou a liberação do instrutor Eng. Eletric. João Mario Lopes Bento, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que participe como convidado da Presidência do Crea-MS, uma vez que tem contribuído constantemente com o Sistema Confea/Creas no desenvolver de suas atividades.

017E- OF. N. 124/2017-DAT - (Eng. Energia ROBERTO CORAZZA DOLCI)

Informou sobre as atribuições dos Engenheiros de Energia no tocante à tensão

018E- OF. N. 125/2017-DAT - (Eng.Eletric. EDENIR B.AZAMBUJA)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, após análise do requerimento protocolizado sob o n. 1257322, no qual solicitou manifestação quanto às exigências constantes em Editais Licitatórios de algumas Prefeituras Municipais, para apresentação por parte dos licitantes de acervo técnico específico na tecnologia LED, deliberou por informar, que os procedimentos licitatórios regidos pela Lei n. 8666/83, excedem a atuação do CREA-MS, não podendo a CEEEM intervir no assunto. Deliberou ainda a referida Câmara, que quaisquer sistemas de iluminação, independente da tecnologia utilizada, necessitam de profissional responsável na área da Engenharia Elétrica com ênfase em Eletrotécnica, ainda com registro da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

019E- OF. N. 126/2017-DAT - (Eng. Civ. ROSEMEYRE F. MACEDO)

Informou que em razão das competências das Câmaras Especializadas, disciplinadas pelo art. 46 da Lei n. 5.194/66, o assunto não caberia manifestação da CEECAST, devendo a requerente direcioná-lo à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR, junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.

020E- OF. N. 127/2017-DAT - (Engenheiro Civil VINICIUS DE SOUZA ARAÚJO)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAS, após análise do requerimento protocolizado sob o n. 1463754, no qual solicitou informações acerca das atribuições do Engenheiro Civil para responsabilizar-se tecnicamente pela instalação de ar condicionado de 18 mil BTUS, deliberou por informar, com base na grade curricular, que o profissional não possui tais atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

021E- OF. N.128/2017-DAT – (Téc. Eletrot. ZENILDO de JESUS)

Comunicou que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica-CEEEM, após análise do requerimento protocolizado sob o n. 1463887, no qual requer autorização, na condição de Técnico em Eletrotécnica, para emissão de atestado de conformidade elétrica, deliberou por informar que poderá responsabilizar-se tecnicamente por atestado de conformidade elétrica em baixa tensão, bem como executar o Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica – SPDA, sem no entanto, ter atribuições para emissão de laudo técnico.

022E- OF.CIRC. N. 006/2017-DAT – (ABEE-MS - ABEMEC-MS - ACEA - AEACG - AEAGRAN - AEAMS - AEARB - AEATL - APEA - ASEF - ASMEA - ASMEST - IEMS - SENGE/MS - SINTAE - MS)

Em atendimento à determinação da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MS, solicitou apresentação da documentação necessária à representatividade das Entidades de Classe no Plenário do CREA-MS para o exercício 2018, determinando para tanto o prazo de 17/7/2017.

023E- OF.CIRC. N. 007/2017-DAT – (UEMS /UCDB / UFMS / UFGD UNIGRAN/ ANHANGUERA-UNIDERP)

Em atendimento à determinação da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MS, solicitou apresentação da documentação necessária à representatividade das Instituições de Ensino no Plenário do CREA-MS para o exercício 2018, determinando para tanto o prazo de 17/7/2017.

6- ORDEM DO DIA:

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA. PROCESSOS DE REGISTRO.

Relator VALTER ALMEIDA DA SILVA

PROC. N.	INTERESSADO	ASSUNTO	CONCLUSÃO DO PARECER
10.588/88	Geó. JEOVÁ NEVES CARNEIRO	Revisão de atribuição	Após análise curricular conforme art. 25 da Resolução n. 218/73 do Confea e, as atribuições concedidas ao profissional, somos pelo deferimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			atribuições para a atividades de captação superficial em processo de Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
--	--	--	---

b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2012004269	AALBORG INDUSTRIES S A	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a não regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
2.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2013003160	ARIADNE BENEDUZZI	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
3.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2013003161	MARIO FIOROTTO JUNIOR	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
4.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2013004356	ATHENAS CONSULTORIA AGRICOLA E LABORATORIO LTDA - EPP	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
5.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2014003479	MAURO BATISTA PADOVAN	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
6.	DOMINGOS SAHIB NETO	2014002665	ADELINO JOSE BRAUNER	Autuado apresentou documentação que comprovou que o mesmo não realizou serviços na área da agronomia, somos pelo cancelamento do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
7.	DOMINGOS SAHIB NETO	2016001066	CALCÁRIO XARAES LTDA - EPP	Somos pela procedência do auto de infração n. 2016001066 e consequente aplicação de multa prevista na alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				"c" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
--	--	--	--	---

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1.	ARTHUR CHINZARIAN	2013003894	IVALDO DE JESUS SILVA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
2.	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2016000741	SERGIO LUIZ FERNANDES	Considerando que a regularização da falta não afasta o pagamento da multa. Somos pela procedência do auto de infração n. 2016000741 e consequente aplicação da multa prevista na alínea d do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
3.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2012001709	FUNDAG-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRÍCOLA	Acompanhando a decisão da cea, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n° 2012001709, a manutenção da multa de acordo com a alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo e que comunique ao autuado a obrigatoriedade de registro no Crea/MS para execução de obras e serviços.
4.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2012003174	JULIANO DAVI RODRIGUES	Manifestamos pela manutenção do auto de infração n° 2012003174 e a multa de acordo com a alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66 com relevância para grau mínimo devido ter pago as anuidades, mas não recolheu a multa.
5.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2013005662	ANTONIO RICARDO NAPPI	Manifestamo-nos pela procedência do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				infração nº 2013005662, manutenção da multa de acordo com a alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66 e por ter apresentado a ART definimos o recolhimento em grau mínimo.
6.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2014000927	OMILTON JACOB SILVA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2014000927, bem como pela manutenção da multa de acordo com a alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau máximo, por entender que todo projeto técnico de bovinocultura deverá possuir um responsável técnico e é garantido aos profissionais da área de agronomia de acordo com o art. 6º da alínea "a" da lei 5.194/66 e as sanções para a infração está no ART 73 alínea "d" da lei 5.194/66.
7.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2014002414	ROBERVAL CESAR CUNHA	Manifestamos pela manutenção do auto de infração nº 2014002414 e a multa de acordo com a alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66 com relevância para grau mínimo devido ter recolhido a ART para os serviços mas não recolheu a multa.
8.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2014003498	EURICO ALVES DE SOUZA	Somos pela procedência do auto de infração nº 2014003498, bem como pela manutenção da multa de acordo com a alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo, por ser este o procedimento adotado em processos de igual situação e julgamento.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
9.	JANIO FAGUNDES BORGES	2010001076	FURIAN & LIMA LTDA.	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
10.	JANIO FAGUNDES BORGES	2012001274	CASSIO	Somos pela improcedência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			GUILHERME BONILHA TECCHIO	do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
11.	JANIO FAGUNDES BORGES	2012002938	JOAO ROBERTO DOS SANTOS	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
12.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000676	CLEMENCIO FRUTUOSO RIBEIRO	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.
13.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013000912	CLAUDIONICIO RIBEIRO DE SOUZA	Considerando que a empresa já foi atuada pelo mesmo motivo e o processo encontra-se em trâmite neste conselho. Pelo exposto acima, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
14.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013002351	REVIMAO ASSISTÊNCIA TECNICA DE MAQUINAS E COM. LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
15.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013003326	METALURGICA CAMREY LTDA	Da documentação e alegação apresentada, a empresa regularizou a falta em 18/12/2013 posterior o recebimento do auto de infração em 27/08/2013, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
16.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013003609	IRACEMA SOARES DA SILVA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
17.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004364	EQUILIBRIO BALANCEAMENT O INDUSTRIAIS LTDA	Considerando que foram apresentadas como comprovantes nas folhas 50 a 57 do referido processo que os equipamentos descritos no auto de infração foram encaminhados a cidade de Sertãozinho-SP para as devidas manutenções. Diante do exposto, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
18.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004365	EQUILIBRIO BALANCEAMENT	Considerando que foram apresentados como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			O INDUSTRIAIS LTDA	comprovantes nas folhas 46 a 56 do referido processo que os equipamentos descritos no auto de infração foram encaminhados a cidade de Sertãozinho-SP para as devidas manutenções. Diante do exposto, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
19.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004401	MARLON REIS RODRIGUES DE SOUZA - ENG. ELETR.	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
20.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013004830	AGUINALDO MOTA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
21.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013005053	EQUIPEX - SEMON TECNOLOGIA CONTRA INCENDIO S/A	Da documentação e alegação apresentada, a mesma se mostrou insuficiente para motivar a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
22.	JANIO FAGUNDES BORGES	2013005459	SOLANGE CRISTINA MARTINS	Da documentação e alegação apresentada, houve a regularização pela atuada, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
23.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2013003034	CARLOS MOREIRA SOARES	Sou de parecer favorável a manutenção da NAI 2013003034 e a consequente aplicação da multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
24.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2013003896	ORSIVAL SIMÕES JUNIOR	Somos pela improcedência da NAI 2013003896, do cancelamento e arquivamento do processo.
25.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014002290	LUCIANO NIEDERMAYER NETO	Considerando que a regularização da falta não exime o pagamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				multa, sou de parecer favorável pela manutenção da NAI 2014002290, bem como aplicação da multa atenuada em grau mínimo, prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66.
26.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2014005071	LUCIANO NIEDERMAYER NETO	Considerando que a regularização da falta não exige o pagamento da multa, sou de parecer favorável pela manutenção da NAI 2014005071, bem como aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66.
27.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015001512	CONSTRUTORA FETZ LTDA	Considerando que houve regularização da falta, sou de parecer favorável pela manutenção da NAI 2015001512, bem como aplicação da multa atenuada em grau mínimo, prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66.
28.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015001513	CONSTRUTORA FETZ LTDA	Considerando que houve a regularização da falta, sou de parecer favorável pela manutenção da NAI 2015001513, bem como aplicação da multa atenuada em grau mínimo, prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei 5.194/66.
29.	JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	2015002495	BRUNO OLIVEIRA GONÇALVES - ENG. CIVIL	Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI 2015002495 e consequente arquivamento deste processo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
30.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2012004162	RADAR AGRO AEREA LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
31.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2012004350	RICARDO MOURA FERRI	Considerando a Cl. n. 381/2015-SPO que encaminha o relatório do agente de fiscalização informando que as referidas RRTS foram registradas antes da lavratura do auto. Diante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				do exposto, somos pela improcedência do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.
32.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013004250	WILLIAN DELGADO	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
33.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013000977	EVODIO TEODORO DA SILVA	Considerando que a CEECAST na folha 07 deliberou a lavratura do auto por falta de ART de cargo e função, sendo que no objeto do auto consta falta de ART de execução de diversos serviços para o órgão. Pelo exposto acima, somos pela improcedência do auto de infração e conseqüente arquivamento do processo.
34.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013001052	SANTOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Considerando que não foi apresentada a ART dos serviços objeto do auto de infração, sendo que não houve a regularização da falta. Pelo exposto acima, somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.
35.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013001836	CONTROLTECH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
36.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013003325	MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
37.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013003432	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência da NAI e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
38.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013004226	ROBERTO VALDEMAR NASÁRIO DOS SANTOS	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
39.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013004426	RENATO BARBOSA DE MELO	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau mínimo.
40.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013005144	GUILHERME FERREIRA DE MOURA	Somos pela procedência do auto de infração e conseqüente aplicação da multa em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

41.	JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA	2013005390	FRONZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	A autuada apresenta defesa ao plenário deste conselho as folhas 13 a 15 dos autos, informando que nunca produziu ou comercializou quaisquer tipos de estrutura feita de concreto, em especial vigas para lajes e informou que a fabricação e fornecimento de viga tipo laje foram realizadas pela empresa Batalajes. Pelo exposto acima, somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
-----	--	------------	---	---

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
42.	JORGE WILSON CORTEZ	2013004236	APE PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
43.	JORGE WILSON CORTEZ	2013004943	ESTEVAO MAGALHAES BRAGA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
44.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2013005470	SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS	Da documentação e alegação apresentada, a empresa regularizou a falta em 08/01/2014 posterior o recebimento do auto de infração em 09/12/2013, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
45.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015000650	COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação de multa prevista na alínea c do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
46.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015000978	ULYSSES PASTORA PINHEIRO DE CASTRO ME	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação de multa prevista na alínea c do artigo 73 da lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				5.194/66, em grau máximo.
--	--	--	--	---------------------------

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
47.	JOSE CARLOS RIBAS	2012001243	OSSIRES MAIA JUNIOR	Da documentação e alegação apresentada, a mesma se mostrou insuficiente para motivar o arquivamento do processo, e considerando a não regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
48.	JOSE CARLOS RIBAS	2012001366	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.
49.	JOSE CARLOS RIBAS	2013001007	NUTRI 100 AGRO LTDA	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
50.	JOSE CARLOS RIBAS	2013001581	EXPEDITO DE ALMEIDA - ME	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a não regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
51.	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2013000328	ALINE AIUMY INOUE	Somos pela manutenção da NAI n. 2013000328, com aplicação da multa, conforme previsto na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
52.	JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE	2015002919	JOENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA	Somos pela improcedência e pelo cancelamento da NAI n. 2015002919 pela duplicidade de autuação pelo mesmo motivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
53.	LEANDRO THOMÉ GOMES	2014001252	JOSÉ MARTIN OCARIZ NUNES RONDON	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
54.	LEANDRO THOMÉ GOMES	2014002491	PAULO MOYSES NETO	Considerando que a RRT apresentada não é objeto do auto de infração, para tanto, não houve a devida regularização da falta. Diante do exposto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau máximo.
55.	LEANDRO THOMÉ GOMES	2014004982	HILARIO PARISE	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
56.	LEONARDO LIMBERGER	2014001542	AILSON DE JESUS FERREIRA	Somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
57.	LEONARDO LIMBERGER	2014001780	JAIME VIZZOTTO	Considerando que o autuado não apresenta nenhum fato novo ao plenário, simplesmente anexa a ART acima sendo que a mesma foi registrada posterior o recebimento do auto de infração em 17/04/2014. Diante do exposto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
58.	LEONARDO LIMBERGER	2014003136	MORAIS DOS SANTOS EMPREND. ADM. IMÓVEIS PROP. LTDA	A procedência do auto de infração foi devidamente correto pelo plenário deste conselho, sendo que o autuado pagou a multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				devidamente, somos pelo indeferimento do pedido de devolução da multa.
--	--	--	--	--

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
59.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014005108	GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2014005108, e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
60.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015001365	HERTON ANSCHAU JUNIOR	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2015001365, e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
61.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015001389	HERTON ANSCHAU JUNIOR	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2015001389, e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
62.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015001395	TRIPOLI & DIAS LTDA	Somos pela improcedência da NAI 2015001395, do cancelamento e arquivamento do processo.
63.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015001833	NOCETTE & SANTOS LTDA - ME (ESTOVA)	Somos pela procedência da NAI nº 2015001833 e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
64.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2015002504	FLAVIO ORSI ABDUL AHAD	Somos pela improcedência da NAI 2015002504, do cancelamento e arquivamento do processo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
65.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2013005211	SALVADOR BARBOSA IRALA	Somos pela improcedência do auto de infração e consequente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
66.	MAURO CONTI PEREIRA	2014003601	MARIO RAMÃO RIOS	Da documentação e alegação apresentada, e considerando a regularização da falta, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
67.	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2012000982	EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA	A falta de defesa deixou evidente a conduta ilegal do infrator. Ante o exposto, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação de multa prevista na alínea d do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
68.	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2014001691	LINKMAIS TELEINFORMATICA LTDA-EPP	Manifesto pela procedência do auto de infração n. 2014001691, bem como pela manutenção da multa majorada prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
69.	RHUAN DYEGO BORTONE GRUBERT	2015002084	JUSSARA TOLEDO REZENDE ZANIN	Manifesto pela procedência do auto de infração n. 2015002084, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
70.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2013000200	AGRICOLA PANORAMA COM E REPRESENTAÇÃO LTDA	Somos pela improcedência do auto de infração nº 2013000200 e, consequentemente arquivamento do processo.
71.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2014003129	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	Somos pela procedência do auto de infração e, consequente aplicação da multa conforme alínea "c"



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			LTDA - ME	do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
72.	SÉRGIO VIERO DALAZOANA	2016001697	JGF BOMBAS LTDA - ME	O interessado não apresentou defesa, sendo considerado a revel nos termos do artigo 20 da resolução n° 1.008/2004 do Confea. Ante o exposto, somos pela procedência da NAI e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
73.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2014002103	LWART LUBRIFICANTES LTDA	Diante dos fatos observados no processo, pode-se analisar que não houve infração ao artigo 1º da lei 6.496/77, onde o objeto da autuação é o transporte de resíduos de óleo lubrificantes, sendo esta uma atividade não ligada as atividades da engenharia. Em função do acima exposto, solicita-se a improcedência do auto de infração n. 2014002103 e o arquivamento do processo.
74.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2014004134	WILLIAN DEL SANTOS	Diante do acima exposto, constatou-se que o responsável técnico pela obra é a Arquiteta e Urbanista Juliana Garcia Leal não havendo cometimento de irregularidade por parte do autuado. Diante dos fatos, pede-se o cancelamento do auto de infração de n. 20140004134 e arquivamento do processo.
75.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2014005093	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Diante dos fatos observados no processo, pode-se observar que houve erro no registro do auto de infração, onde foi informado errado o nome do contratante e conforme a resolução 1008/2004 no artigo 47 que trata da nulidade dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				processuais e o inciso iv cita que ´ falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.´ considerando a resolução 1008/2004 o inciso iv, pede-se a improcedência do auto de infração n. 2014005093 e o arquivamento do processo.
76.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015000904	X5 PESQUISAS, PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - EP	Diante dos fatos, pode-se concluir que não houve infração ao artigo 1º da lei 6.496/77, e a autuada não cometeu falta. Em função do acima exposto, pede-se a improcedência do auto de infração n. 2015000904 e o arquivamento do processo.
77.	SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI	2015001857	CONCREVALE INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA	Diante dos fatos, foi constatado que houve erro no registro do auto de infração, onde foi informado errado o nome do contratante e conforme a resolução 1008/2004 no artigo 47 que trata da nulidade dos atos processuais e o inciso iv cita que falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa.´ constatou-se também que a autuada registrou a ART antes da emissão do auto de infração, não cometendo assim a falta capitulada no artigo 1º da lei 6.496/77. Diante do exposto, pede-se a improcedência do auto de infração n. 2015001857 e o arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
78.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2013003271	N K CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013003271, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
79.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2013004572	ROSENILDA ERONICE CAVALCANTE	Considerando que a ART n. 11496143 registrada em 05/12/2013, sendo que a regularização da falta ocorreu posterior o recebimento do auto de infração em 26/11/2013. Pelo exposto acima, somos pela procedência do auto de infração e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
80.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2014005079	ESTEVAO MAGALHAES BRAGA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014005079, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
81.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2015000303	UNIAO TOTAL ENGENHARIA LTDA ME	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2015000303, bem como pela não aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66.
82.	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	2015001428	METALÚRGICA TIGRE LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001428, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
83.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2013001300	PLANCOPER CONSULTORIA E PLANEJ. AGROPECUARIO LTDA	Manifesto pela procedência do auto de infração n. 2013001300, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
84.	VINÍCIUS DE	2014001125	MXM	Manifesto pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	OLIVEIRA RIBEIRO		INSTALACOES DE GAS LTDA	procedência do auto de infração n. 2014001125, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
85.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015000621	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME	Considerando que a falta lavrada no auto de infração n. 2015000621, emitido em 26/12/20154, estão abrangidas na ART n. 11598426, recolhida em 11/5/2015, portanto em data anterior a emissão da ai, somos de parecer pela improcedência do auto de infração n. 2015000621.

6.1.e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO:
3220/2017 - CREA-MS	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE MAIO/2017
3046/2016 ASMEST	Prestação de Contas - Chamamento Público 005/2016, Termo de Fomento 005/2016

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

A). CEAP – SOLICITA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 3/8/2017

7- PALAVRA LIVRE.